**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 135/2022**

**REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022**

**PROCESSO ADMINISRATIVO Nº 061/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA FRANCISCO DOS REIS DA SILVA CAMPELO 01288216394, PARA AQUISIÇÃO DE PAINÉIS ACRÍLICO CRISTAL.**

**CONTRATANTE**: **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Antônio Sobrinho, nº 29, Centro.

**CONTRATADA**: **FRANCISCO DOS REIS DA SILVA CAMPELO 01288216394,** inscrita no CNPJ nº 41.864.963/0001-10, com sede na rua São Cirilo, nº 7371, Vila Irmã Dulce, Angelim, CEP: 64.040-145, Teresina – PI, neste ato representada pelo Sr. **Francisco dos Reis da Silva Campelo**, portador do RG nº 2.310.768-SSP/PI e inscrito no CPF nº 012.882.163-94.

**A CONTRATANTE e a CONTRATADA**, acima especificadas, têm entre si ajustados o presente Contrato, conforme autorização constante do **Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2022**, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a **aquisição de painéis em acrílico cristal para escola infantil do município de Francinópolis – PI**, conforme proposta apresentada e especificação a seguir:

| Item | Especificação | Unid. | Quant. | Valor unit. (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Painel em Acrílico Cristal 3 mm transparente liso com adesivação (logo) medindo 1,00 m (largura) x 1,20 m (altura). | Und. | 13 | 1.279,00 | Subtotal: 16.627,00<br>Desconto: 1.627,00<br>Total: 15.000,00 |

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total do presente Contrato será **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, **a ser pago em duas parcelas iguais no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, sendo a primeira paga no ato da assinatura do contrato e a segunda após a entrega dos móveis.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTA**

3.1. O pagamento desse contrato será depositado na conta bancária da CONTRATADA, mantida no **Banco Cora SCD, Agência n° 0001, Conta n° 2.640.289-3**.

**CLAUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência **por 90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93, sendo apostilado a cada exercício financeiro para adequação de valores e dotações orçamentárias, em caso de prorrogação.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
b) Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
d) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) Supervisionar a execução do Contrato;

**CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
7.2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.
7.3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.
8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| UNID. ORÇ. | CLASS. FUNCIONAL | NAT. DESPESA |
|---|---|---|
| 02 06 00 | 12 361 0009 2034 0000 | 4.4.90.52.00 |

Fonte: Recursos Próprios.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES**

10.1. O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA**

12.1. O presente Contrato foi objeto de processo de dispensa de licitação, conforme o art.24, inciso II c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para que surta efeitos legais.

Francinópolis – PI, 28 de julho de 2022.

**Paulo César Rodrigues de Morais**
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

**Francisco dos Reis da Silva Campelo**
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: